



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 466/2011, DE 12 DE ABRIL DE 2011

PUBLICADO EM
14 04 2011
Jornal: *Diário MS*
n.º
Dorival Soares
Diretor de Dpto de Licitações
e Contratos
Port. Gab. 014/2009

DISPÕE SOBRE O REGIME DE DESAFETAÇÃO DOS LOTES N° 10 (DEZ) E N° 11 (ONZE), DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO URBANO DE PARANHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **DIRCEU BETTONI** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS, APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI ORDINÁRIA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º A presente Lei regula a desafetação de parte da Quadra "A" do loteamento urbano de Paranhos – MS, notadamente dois lotes de números 10 (dez) e do número 11 (onze);

Art. 2º As áreas desafetas compõem o lote 10 (dez) com a área de 525,00 m² e o lote 11 (onze) com 490,00 m² respectivamente.

Art. 3º A desafetação tem por objetivo:

I – regularizar a área onde foi edificada a Câmara Municipal de Paranhos;

II – permitir a abertura de matrícula e individualização dos lotes para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DESAFETADOS

Seção I

Descrição e Localização

Art. 4º A caracterização do lote número dez da quadra "A" do Loteamento urbano obedece às seguintes parâmetros:

I – Lote nº 10 da Quadra "A" com superfície de 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), medindo 15,00 x 35,00 metros (quinze metros de frente por trinta e cinco metros ditos da frente aos fundos), tendo por limites e confrontações ao Norte o Lote nº 11, Quadra "A", 35,00 metros; ao Sul a Rua Harry Amorim Costa, 35,00 metros; ao Leste o Lote nº 09, Quadra "A", 15,00 metros e ao Oeste a Avenida Alberto Ratier, 15,00 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº 4.010, conforme Certidão da Matrícula e Croqui de Localização anexo.

Art. 5º A caracterização do lote número onze da quadra "A" do Loteamento urbano obedece aos seguintes parâmetros:

I – Lote nº 11 da Quadra "A" com superfície de 490,00 m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), medindo 14,00 x 35,00 metros (quatorze metros de frente e 35 metros ditos da frente aos fundos), tendo por limites e confrontações ao Norte com o Lote nº 12, Quadra "A", 35,00 metros; ao Sul com o Lote nº 10, Quadra "A", 35,00 metros; ao Leste o Lote nº 09, 15,00 metros e ao Oeste a Avenida Alberto Ratier, 15,00 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº 4.011, conforme Certidão da Matrícula e Croqui de Localização anexo.

Art. 6º O croqui e as dimensões técnicas, bem como o laudo firmado pelo responsável técnico estão no anexo que fará parte integrante da presente Lei,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos (MS), aos 12 (doze) dias do mês de Abril do ano de 2011 (dois mil e onze).


Dirceu Bettoni
Prefeito municipal

